



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 845/2002, de 24 de dezembro de 2002.**

**Altera a redação dos artigos 5º e  
6º da Lei Municipal nº 98/92, de  
10 de setembro de 1992.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 98/92, de 10 de setembro de 1992, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O sistema de adoção é coordenado e fiscalizado pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança - SEMTRAS, assim como a forma de colocação de lixeira, propaganda, dimensões do banco e material a ser utilizado.

Art. 6º Será firmado termo de permissão de uso e adoção entre a empresa e o município de Novo Hamburgo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

**JOSE AIRTON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA**  
Secretário de Administração

“Doc Sangue, Doc Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

*PL nº 268/132/2002*